

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- na qualidade de fiduciante:

AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.032/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados ("Fiduciante");

– na qualidade de fiduciária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Fiduciária");

- e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.935/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.551.567, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados ("Companhia").

(Fiduciante, Fiduciária e a Companhia adiante também designados, quando em conjunto, como "Partes" e, isoladamente, como "Parte")

II – CONSIDERANDO QUE:

a) A Companhia é desenvolvedora de projetos de construção, aquisição de equipamentos fotovoltaicos, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica ("Parque Fotovoltaico");

b) Nesta data, a Companhia emitiu 50.683 (cinquenta mil seiscentas e oitenta e três) debêntures simples ("Debênture") nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênture Simples, não Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A* ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), no valor de R\$ 50.683.000,00 (cinquenta milhões seiscentos e oitenta e três mil reais), sendo certo que a destinação dos recursos a serem integralizados será única e exclusivamente o desenvolvimento do Parque Fotovoltaico;

c) A Emissora nomeou a Fiduciária como agente fiduciário na Emissão e representante dos titulares das Debêntures;

d) Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas **(i)** pela Companhia e pela Fiduciante na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão; e **(ii)** de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão da Debênture, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos créditos decorrentes da Debênture e excussão das garantias a eles vinculadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante outorga, entre outras garantias, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão a Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações");

e) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

f) Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente à Fiduciária, exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, com anuência da Companhia, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações de emissão da Companhia que titula e que venha a titular à Fiduciária, exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

1.1.1. As Partes concordam que a presente garantia contempla: **(i)** todas as ações que a Fiduciante titula nesta data, ou seja, 21.802.061 (vinte e um milhões oitocentas e duas mil e sessenta e uma) ações, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Ações"); **(ii)** todas e quaisquer outras Ações que porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, representativas do capital social da Companhia, seja qual for o motivo ou origem ("Novas Ações" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); e **(iii)** todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Ações ("Direitos").

1.1.2. Os atos societários, estatuto social, livros societários, certificados e quaisquer outros documentos representativos das Ações, das Novas Ações e dos Direitos deverão ser mantidos na sede da Companhia e incorporam-se automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente".

1.1.3. Para os fins da Cláusula 1.1, acima, a Fiduciante declara conhecer e aceitar, bem como ratificar, todos os termos e condições da Escritura de Emissão e das Garantias da Debênture.

1.1.4. A transferência da titularidade fiduciária das Ações se opera pelo presente instrumento, no entanto, a Fiduciante obriga-se a realizar a Anotação da Alienação Fiduciária, definida na Cláusula 5.2, abaixo.

1.2. A garantia constituída por este instrumento, sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e sobre os Direitos, é doravante designada "Garantia Fiduciária".

1.3. Mediante a excussão da Garantia Fiduciária na forma prevista neste instrumento, os Direitos passarão a ser titulados por aquele que, por ocasião de tal excussão, passar a ser o titular das Ações Alienadas; sendo certo que, enquanto não tenha sido excutida a Garantia Fiduciária, os Direitos permanecerão sob livre fruição da Fiduciante, observadas as disposições da Escritura de Emissão e deste instrumento.

1.4. Na hipótese de alteração do prestador de serviços de agente fiduciário das Debêntures, na forma e condições previstas na Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a aditar o presente instrumento a fim de indicar o novo agente fiduciário como beneficiário da presente Garantia, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, bem como do artigo 18 da Lei nº 9.514/1997, as Partes descrevem abaixo as principais características das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritas:

- (i) Valor do principal:** R\$ 50.683.000,00 (cinquenta milhões seiscientos e oitenta e três mil reais);
- (ii) Data de Emissão:** 20 de agosto de 2020;
- (iii) Prazo:** 4.256 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis) dias contados da data de emissão da Debênture;
- (iv) Data de Vencimento:** 15 de abril de 2032;
- (v) Cronograma de Amortização:** A amortização do valor de principal será realizada na forma do Anexo I da Escritura de Emissão;
- (vi) Atualização Monetária:** IPCA/IBGE;
- (vii) Remuneração:** juros remuneratórios incidentes sobre o Valor do principal atualizado, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão, serão equivalentes **8,0657%** (oito inteiros e seiscientos e cinquenta e sete décimos milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com o item 4.2.2 da Escritura de Emissão;
- (viii) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios:** O pagamento dos juros remuneratórios, conforme definidos no Anexo I da Escritura de Emissão, será realizado mensalmente, sendo a

primeira parcela devida no dia 15 de janeiro de 2021; e

- (ix) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

3.1. As Ações Alienadas Fiduciariamente, objeto desta Garantia Fiduciária, correspondem e deverão sempre corresponder à totalidade das Ações de emissão da Companhia.

3.1.1. Quaisquer Novas Ações que venham a ser emitidas pela Companhia em aumentos de capital, decorrentes de quaisquer desdobramentos ou provenientes de qualquer outra origem incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”.

3.1.2. Para os fins do disposto acima, sempre que forem emitidas Novas Ações pela Companhia, fica a Fiduciante obrigada a subscrever e integralizar tais Ações de forma a fazer com que estejam alienadas fiduciariamente em favor da Fiduciária (exclusivamente na qualidade de representante dos titulares das Debêntures) sempre 100% (cem por cento) dos direitos de participação de sua emissão. Quaisquer Novas Ações subscritas e integralizadas pela Fiduciante estarão automaticamente oneradas em garantia das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato, independentemente da celebração de qualquer aditamento ao presente Contrato.

3.1.3. Até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Ações, as Novas Ações e os Direitos considerar-se-ão incorporados a este Contrato e dele passarão a fazer parte integrante, estando compreendidos na definição de Garantia Fiduciária acima e subordinando-se a todas as cláusulas e condições deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

3.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, mediante solicitação da Fiduciária, fica obrigada a Fiduciante a promover o aditamento deste Contrato para formalizar extensão da Garantia Fiduciária sobre as Novas Ações.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a Fiduciante obriga-se, ainda, a transferir a totalidade do produto do pagamento dos Direitos aqui cedidos fiduciariamente para a Conta Centralizadora.

3.3. Para fins meramente fiscais, as Partes atribuem à presente Garantia Fiduciária, nesta data, o valor de R\$ 21.802.061,00 (vinte e um milhões oitocentos e dois mil e sessenta e um reais, correspondente ao capital social da Companhia, ficando vedada a sua utilização para fins de excussão desta Garantia Fiduciária, caso no qual valerá o quanto previsto na Cláusula Sexta abaixo.

3.4. A presente garantia vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, sendo certo que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente garantia, ainda que parte das Obrigações Garantidas seja quitada, sendo que a garantia fiduciária vigorará integralmente até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

4) CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Fiduciante e a Companhia declara e garante à Fiduciária, conforme aplicável, nesta data, que as afirmações que prestam a seguir são verdadeiras na presente data, sendo que qualquer alteração na situação atual da Companhia deverá ser comunicada à Fiduciária.

- a)** são sociedades empresárias legalmente organizadas e existentes de acordo com a lei brasileira;
- b)** possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato em todos os seus termos;
- c)** a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato: **(i)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(ii)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada; **(iii)** não constituem inadimplemento ou resultará em vencimento antecipado de qualquer contrato, acordo (incluindo acordo de acionistas) ou outro instrumento de que seja parte; e **(iv)** não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, exceto pelas aprovações societárias da Fiduciante, caso aplicáveis;
- d)** o presente Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- e)** estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- f)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- g)** as discussões sobre o objeto desta Garantia Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h)** são sujeitos de direito sofisticado e têm experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados; e
- i)** foram informadas e avisadas das condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Garantia Fiduciária e que podem influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistidas por advogados durante toda a referida negociação, estando cientes dos termos e condições da Escritura de Emissão.

4.2. A Fiduciante declara e garante, ainda, que:

- a)** as Ações e as Novas Ações estão e estarão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real (incluindo de qualquer restrição proveniente de acordos de acionistas), não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar a presente Garantia Fiduciária ou os direitos atribuídos à Fiduciária na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (proprietária

fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente), dos Direitos e dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora, de alienar fiduciariamente as Ações em garantia das Obrigações Garantidas; e

b) não há e não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si que afetem ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a presente Garantia Fiduciária.

4.3. As declarações prestadas pela Fiduciante e pela Companhia neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito da Fiduciária de decretar o Vencimento Antecipado Total das Obrigações Garantidas.

4.4. A Fiduciante e/ou a Companhia, conforme o caso, indenizarão e reembolsarão a Fiduciária bem como seus respectivos sucessores e cessionários (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, (excluindo lucro cessante e danos indiretos), danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada em razão de qualquer falsidade, provocada por dolo ou culpa grave, quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO E AVERBAÇÃO DESTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS OU AFINS

5.1. A Fiduciante se obriga, a realizar, às suas expensas, o registro deste Contrato e de qualquer aditamento ao presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das Partes, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente, sendo que 01 (uma) via original registrada do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, deverá ser encaminhada à Fiduciária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de obtenção do respectivo registro.

5.2. A Fiduciante se obriga, ainda, a realizar a anotação da Garantia Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia ("Anotação da Alienação Fiduciária"), para refletir a presente Garantia Fiduciária, inclusive em razão da emissão de Novas Ações, devendo manter referido Livro na sede da Companhia.

5.2.1. Para os fins da Cláusula 5.2, acima, a Anotação da Alienação Fiduciária deverá ter a seguinte redação: *"a totalidade das Ações de emissão da Companhia, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Ações, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Ações estão alienadas fiduciariamente em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário")*, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do: (i) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênture Simples, não Conversível

em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A ("Debênture Axis Solar V"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, firmado em 20 de agosto de 2020, entre as acionistas da Companhia, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo, ademais, que todo e qualquer pagamento devido pela Companhia aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos acionistas, pela Companhia e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições".

5.2.2. A Fiduciante deverá comprovar à Fiduciária a Anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia, na forma acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro do Contrato de Alienação Fiduciária.

5.2.3. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ou nos dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de Caldas Novas, Estado de Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

5.3. Desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante poderá exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Estatuto Social da Companhia, bem como sobre os Direitos, inclusive distribuindo-os como dividendos, observadas sempre as disposições deste Contrato. A Fiduciante obriga-se a exercer o direito de voto que lhe é atribuído em razão da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento deste Contrato e das Obrigações Garantidas, comprometendo-se ainda a, nos termos do parágrafo único do artigo 113 da Lei das Sociedades Por Ações, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, não aprovar as deliberações que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante a Companhia: (i) emissão de novas ações e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de Ações, alienação, promessa de alienação, constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou sobre os correspondentes Direitos; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária (exceto em relação ao quanto previsto no item 1.4 acima), ou transformação da Companhia; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Companhia; (iv) redução do capital social ou resgate de Ações pela Companhia; (v) participação pela Companhia em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas pelas Partes na Cláusula Quarta deixem de ser verdadeiras ou que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pela Fiduciante perante a Fiduciária.

5.3.1. Para fins da presente cláusula, "Ônus" significa qualquer gravame, penhor, direito de garantia, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência e restrição a transferência, nos termos de qualquer acordo de acionistas ou acordo similar ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente ou venha a prejudicar sua alienação em favor da Fiduciária, seja de que natureza for, a qualquer tempo, incluindo mas não se limitando a usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais.

5.3.2. A Fiduciária deverá ser pessoal e comprovadamente notificada pela Fiduciante de toda e qualquer assembleia geral da Companhia que tenha por objeto deliberar sobre qualquer das matérias referidas na Cláusula 5.3, acima, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data de realização de cada reunião.

5.3.3. A Fiduciante poderá, observado a Cláusula 5.3 acima, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, aprovar as deliberações que tenham por objeto a emissão de Novas Ações, desde que: (i) para aumentar o capital social da Companhia; e (ii) não implique em transferência de controle da Companhia, ressalvada a hipótese em que tal transferência de controle ocorra **(a)** para outras pessoas ou sociedades dos seus respectivos grupos econômicos; ou **(b)** se previamente aprovado pelo Debenturista, nos termos do item (d) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão das Debentures. Neste caso, as Novas Ações estarão oneradas em garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos itens 1.1.1 e 3.1.2 do presente Contrato.

5.3.4. Desde que as Obrigações Garantidas estejam adimplentes, a Companhia poderá distribuir livremente dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos ou rendimentos à Fiduciante.

5.4. A partir desta data e durante a vigência deste Contrato, todos e quaisquer Direitos e recursos provenientes de redução de capital, resgate de Ações, da dissolução ou liquidação da Companhia, serão direcionados para a Conta Centralizadora.

5.4.1. Desde que todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, os recursos depositados na Conta Centralizadora serão liberados.

5.4.2. Caso tenha ocorrido ou esteja em curso um inadimplemento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, todos os valores depositados na Conta Centralizadora permanecerão lá retidos e serão aplicados pela Fiduciária no pagamento das Obrigações Garantidas.

5.4.3. Caso a Fiduciante, em violação ao disposto no presente instrumento, venha a receber recursos decorrentes dos Direitos de forma diversa da prevista neste instrumento, ou em conta diversa da Conta Centralizadora, a Fiduciante os receberão na qualidade de fiél depositária e deverá depositar a totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos na Conta Centralizadora, em até 02 (dois) Dias Úteis da data da verificação do recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, sob pena da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas assumidas na Escritura de Emissão, e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pela Fiduciária, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pela Fiduciária, caso se trate de uma obrigação pecuniária, ou ainda, na ocorrência de vencimento das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á na Fiduciária a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, mediante notificação extrajudicial, (i) vender as Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, observado o direito de preferência da Fiduciante previsto na Cláusula 6.1.3. abaixo, (a) em primeira tentativa, ao preço mínimo correspondente ao Saldo Devedor das Obrigações

Garantidas, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (b) caso a Fiduciária não consiga vender as Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros ao preço e condições previstos para a primeira tentativa de venda após 15 (quinze) dias de esforços empreendidos nesse sentido, oferta-las ao preço, forma de pagamento e demais condições que julgar cabíveis, (ii) cobrar o pagamento dos direitos diretamente da Companhia, mediante direcionamento à Conta Centralizadora, (iii) utilizar a totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora, decorrentes dos eventos descritos no presente Contrato, para fins de pagamento dos valores inadimplidos; (iv) aplicar os recursos obtidos na liquidação e/ou amortização das Obrigações Garantidas e despesas comprovadas e em valores razoáveis de realização da Garantia Fiduciária, entregando à Fiduciante, se houver, o saldo, acompanhado de demonstrativo da operação realizada, tudo na forma do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965 e demais legislações aplicáveis. Mediante referida notificação extrajudicial pela Fiduciária, a Fiduciante deverá celebrar, por solicitação e ao exclusivo critério da Fiduciária, no Livro de Transferência de Ações da Companhia, os respectivos termos de transferência das Ações, para: **(i)** que seja transferida a totalidade das Ações de emissão da Companhia para a Fiduciária; e **(ii)** garantir que a Fiduciária consolide a propriedade das referidas Ações e prossiga com o procedimento de execução da garantia e venda das Ações perante terceiros, ao seu exclusivo critério, observado a Cláusula 6.1.3 abaixo.

6.1.1. Para os fins da Cláusula 6.1, acima, e apenas e tão somente na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Fiduciante confere desde já à Fiduciária, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos e especiais poderes para representar a Fiduciante perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e perante instituições financeiras e quaisquer outros terceiros, podendo a Fiduciária (i) negociar o preço, os termos e as demais condições da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 6.1, observado o direito de preferência da Fiduciante previsto na Cláusula 6.1.3 abaixo, (ii) representar a Fiduciante em assembleias gerais da Companhia; (iii) representar a Fiduciante perante Juntas Comerciais, repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos. Para esses fins, a Fiduciante emite, nesta data, instrumento particular de procuração nos termos do Anexo I ao presente.

6.1.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, caso durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer terceiro venha a exigir a apresentação de uma nova procuração pela Fiduciária, ou por sua cessionária, para os fins da prática de qualquer ato ou negócio relacionado à excussão da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, em decorrência de restrições quanto ao prazo de vigência da procuração, forma da procuração (instrumento público ou instrumento particular), sua linguagem específica ou a falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados à Fiduciária, ou à sua cessionária, a Fiduciante obriga-se, neste ato, a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Fiduciária, ou de sua cessionária, neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser celebrada deverá renovar os poderes e condições descritas no modelo constante no Anexo I, sendo vedada sua ampliação.

6.1.3. Para os fins de excussão desta garantia, a Fiduciante terá o direito de preferência na aquisição de quaisquer Ações, por si ou por terceiros que estes indicarem, em igualdade de condições que a Fiduciária encontrar no mercado, respeitando as condições dispostas na Cláusula

6.1, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo exercer referido direito no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Fiduciária nesse sentido.

6.1.4. No caso de exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 6.1.3 acima, o preço a ser pago pela Fiduciante ou por terceiros por elas indicados à Fiduciária pelas Ações será limitado ao saldo devedor da Debênture, sendo que valores excedentes serão devolvidos à Fiduciante no prazo de até 30 (trinta) dias da data da Quitação do Agente Fiduciário.

6.1.5. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiduciante não terá qualquer direito de reaver da Companhia e/ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes, até o limite das Obrigações Garantidas.

6.2. Cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas, sem a necessidade de excussão da Garantia Fiduciária, a presente garantia se extinguirá e, como consequência, a administração da Companhia, mediante notificação escrita da Fiduciária, procederá o cancelamento da Anotação da Alienação Fiduciária, com a finalidade de excluir a redação prevista na Cláusula 5.2.1 acima mencionada.

6.3. A Fiduciária liberará a presente Garantia Fiduciária, desde que tenha sido cumprida a totalidade das Obrigações Garantidas.

6.4. Aplicar-se-á a este Contrato, no que couber, o disposto nos artigos 1.421 e 1.425 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNCIA DA COMPANHIA

7.1. A Companhia se declara ciente e concorda plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a transferência da titularidade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Fiduciante à Fiduciária e com as obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Companhia:

AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-000

At.: Rodrigo Teixeira Marcolino e Luiz Augusto Pacheco e Silva

E-mail rodrigo.marcolino@axisrenovaveis.com.br e luiz.pacheco@axisrenovaveis.com.br

Se para a Fiduciante:

AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-000

At.: Rodrigo Teixeira Marcolino e Patrick Doyle

E-mail: rodrigo.marcolino@axisrenovaveis.com.br e pdoyle@mgminnovacapital.com

Se para a Fiduciária:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401,

São Paulo – SP – CEP 04534-002

At.: Srs. Matheus Gomes Faria / Pedro Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

8.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 02 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

8.1.2. A Fiduciante e a Companhia deverão ser comunicados individualmente para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc.

8.2. Fica desde já convencionado que a Fiduciante e a Companhia não poderão ceder, gravar ou transigir sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária.

8.2.1. Da mesma forma a Fiduciária não poderão ceder, gravar ou transigir sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciante.

8.3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as Partes, mas também os seus herdeiros, promissários, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tenham ajustado sobre o mesmo objeto.

8.4. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

8.5. Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados na Escritura de Emissão ou pela lei. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

8.6. A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes da presente Garantia Fiduciária, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as

demaís que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, despesas estas que integrarão o valor das Obrigações Garantidas, para todos os fins e efeitos.

8.7. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.8. Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

8.9. O presente Contrato é celebrado sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito do financiamento, as quais poderão ser executadas em conjunto ou separadamente.

8.10. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

9.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em uma única via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2020.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

[**Página de Assinaturas** do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de agosto de 2020, entre Axis Solar III Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de fiduciante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária, e Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A, na qualidade de interveniente anuente]

Fiduciante:

DocuSigned by:  Assinado por: RODRIGO TEIXEIRA MARCOLINO:33428102894 CPF: 33428102894 Data/Hora da Assinatura: 20/08/2020 10:59:44 PDT	DocuSigned by:  Assinado por: LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA:30360018831 CPF: 30360018831 Data/Hora da Assinatura: 20/08/2020 09:53:13 PDT
AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

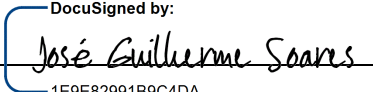
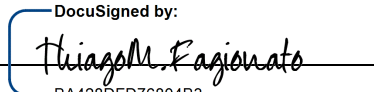
Fiduciária:

DocuSigned by:  Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 CPF: 05813311769 Data/Hora da Assinatura: 20/08/2020 08:47:17 PDT	DocuSigned by:  Assinado por: LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA:30360018831 CPF: 30360018831 Data/Hora da Assinatura: 20/08/2020 09:53:13 PDT
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Companhia:

DocuSigned by:  Assinado por: RODRIGO TEIXEIRA MARCOLINO:33428102894 CPF: 33428102894 Data/Hora da Assinatura: 20/08/2020 10:59:44 PDT	DocuSigned by:  Assinado por: LUIZ AUGUSTO PACHECO E SILVA:30360018831 CPF: 30360018831 Data/Hora da Assinatura: 20/08/2020 09:53:13 PDT
AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:  1E9E82991B9C4DA...	DocuSigned by:  BA428DFD76804B3...
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

[**Anexo I** ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de agosto de 2020, entre Axis Solar III Empreendimentos e Participações Ltda., na qualidade de fiduciante, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de fiduciária, e Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A, na qualidade de interveniente anuente]

ANEXO I

PROCURAÇÃO

AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.032/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados ("Outorgante"); nomeia e constitui sua bastante procuradora, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (doravante simplesmente "Outorgada"), a quem confere, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da emissão da debênture simples ("Debênture") nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debênture Simples, não Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A* ("Escritura de Emissão"), e tão somente na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas assumidas na Escritura de Emissão e/ou nas Garantias da Debênture, os mais amplos e especiais poderes para **(i)** representar a Outorgante em quaisquer atos, inclusive assembleias de acionistas, da **AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.935/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.551.567 ("Companhia"), para promover todas as medidas necessárias para que seja realizada a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações") para a Outorgada, podendo, inclusive, firmar em nome da Outorgante os respectivos Termos de Transferência de Ações no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia; **(ii)** representar a Outorgante perante Juntas Comerciais, repartições da Receita Federal do Brasil e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; **(iii)** anotar no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia a transferência da totalidade das Ações para a Outorgada, para fazer constar no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia que as Ações encontram-se em execução da alienação fiduciária e para garantir que a Outorgada consolide a propriedade das Ações e prossiga com o procedimento de execução da garantia e venda das Ações perante terceiros, ao seu exclusivo critério; e **(iv)** praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos.

Os termos em maiúsculas têm a definição que lhes é dada na Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, 20 de agosto de 2020.

AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: